



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

---

### **PROJETO DE LEI Nº. 1014/2020**

**DISPÕE SOBRE:** a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios com estouro e estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

**JÂNIO SÉRGIO GURJON, vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estouro e estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em todo o território do Município de Monte Azul Paulista.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, a saber:

I - Classe A: fogos de vista, sem estampido, de nome genérico “centelhador de vara”, “centelhador de tubo” e “fumígeno”, e outros artigos equiparáveis, com até 5g (cinco gramas) de carga de efeito por peça;

II - Classe B: foguetes, rojões de vara, também denominados “cometinha” ou “apito de vara”, e outros artigos equiparáveis, sem estampido, com até 15g (quinze gramas) de carga de efeito por peça.

**Art. 2º** - A proibição à qual se refere o artigo anterior estende-se a todo o município, em recintos fechados como bares, boates, danceterias, casas de espetáculos, casa de shows, clubes teatros e similares e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 50 (cinquenta) UFMAP's (Unidades Fiscais do Município), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - A fiscalização de que se trata esta lei poderá ser realizada por munícipes, os quais deverão reportar-se à Fiscalização de Posturas, Departamento de Meio Ambiente ou Guarda Civil Municipal para as providências pertinentes.

**Parágrafo Único** – Considera providências pertinentes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** – Considera providências pertinentes:

I – Elaborar o Auto de Infração ou Boletim de Ocorrência (B.O) contendo a identificação e qualificação do infrator e testemunhas, no caso de recusa;

II – identificar o endereço do imóvel público ou privado que ocorreu a infração desta lei;

III – Lavrar o Auto de Infração no Formulário Padrão adotado pelo Município, devendo conter assinatura do infrator e em caso de recusa de 02 (duas) testemunhas;

III – A fiscalização realizada pela Guarda Civil Municipal deverá enviar ao Departamento de Tributação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, o Auto de Infração para que a autoridade competente possa realizar o lançamento da multa constante no Auto de Infração a ser enviado por meio de correspondência Via Postal com aviso de recebimento (AR);

**Art. 5º** - Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei serão depositados numa conta específica ou Fundo Municipal Específico e utilizados para custeio das ações do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e entrará em vigor no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º. 1.838, de 04 de julho de 2013 e as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2020.

Jânio Sérgio Gurjon  
vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de  
Constituição Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 21/12/20  
*Eliel Prioli*  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas  
Plenário das Sessões, em 21/12/20  
*Eliel Prioli*  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 21/12/20  
*Eliel Prioli*  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
ARQUIVE-SE  
Plenário das Sessões em 31/12/20  
 *conforme artigo 193 do*  
*Regimento Interno.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o d e S ã o P a u l o

---

### JUSTIFICATIVA

Os fogos de artifício são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e até mesmo mortes. Se isso não fosse bastante, as explosões são responsáveis também por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas e tantos outros. Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos, produz sons de até 140 decibéis. Com o objetivo de proteger estes, é necessário que discutamos com a comunidade e com seus representantes uma solução legislativa que solucione ou que ao menos amenize os graves problemas causados pelo uso e manuseio de fogos de artifício.

Desta forma, segue projeto de lei que visa proibir o comércio, uso e manuseio de fogos de artifício e rojões com efeito sonoro, que se aprovado como é apresentado permitirá no âmbito do nosso município apenas o comércio e a soltura de fogos visuais, que trazem luzes e cores, sem estampido.

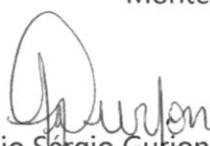
O projeto de lei compreende locais públicos e privados, sejam abertos ou fechados, e prevê multa de 50 UFMAP (Unidades Fiscais do município), o equivalente neste ano a R\$ 6.228,00 (Seis mil, duzentos e vinte e oito reais), a quem desrespeitá-la, o valor será dobrado em caso de reincidência. Pode-se citar outros municípios em nosso estado e no restante do país que tem adotado postura semelhante em face aos acidentes e problemas causados pelas explosões e poluição sonora gerada pelos fogos de artifícios por exemplo Guarulhos, Porto Alegre, Garibaldi, Curitiba no estado do Paraná, Campinas, Santos e a própria Capital do estado de São Paulo, além de outros. Aliás, a falta de regulamentação desta matéria, produz exemplos negativos, a citar os exemplos, Santa Maria, que viveu a tragédia da Boate Kiss, iniciada pela queima de fogos.

É relevante citar também que, a proposta vai ao encontro de solicitações que recebemos de municípios, de instituições de saúde e assistência e de entidades protetora de animais, assim o presente projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, idosos, doentes, autistas e crianças.

Não é fácil quebrar tradições, mas os sérios problemas causados pela poluição sonora dos fogos com estampido e rojões exige uma mudança cultural, que aliás, se espera pela natural evolução de hábitos e otimização destes em favor da coletividade, no caso, sem retirar a beleza dos que esperam um espetáculo principalmente durante grandes festas como Réveillon, pois o que alegra e embeleza estas festas não é o barulho, mas o colorido dos fogos ornamentais que fazem as pessoas sorrirem, buscarem os pontos para usarem como mirantes e registrarem estes momentos. Assim, o objetivo desta proposta, é valorizar a saúde e o bem estar social, para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para melhorias em nosso convívio, e minimização de problemas da nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de legislador.

Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e aprovação desta proposta de projeto de lei.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2020.

  
Jânio Sérgio Gujjon  
Vereador - PSDB